

Nº: 06/ 2012/CD
Data: 30 /Janeiro/2012

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Dispensa de pagamento de taxas moderadoras de consultas, sessões de hospital de dia, bem como atos complementares prescritos no decurso destas, no âmbito da Saúde Mental

O Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, procedeu a uma revisão das taxas moderadoras devidas pela realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e das categorias de utentes que delas estão isentos. Para além de situações de isenção relacionadas com a condição de saúde e da situação de insuficiência económica dos utentes, é dispensada a cobrança de taxas moderadoras num conjunto de procedimentos associados a questões de saúde pública e a situações clínicas e riscos de saúde, que impliquem especial e recorrente necessidade de cuidados de saúde (artigo 8º).

A Circular Normativa n.º 37/2011, de 28.12.2011, veio estabelecer que “na área da saúde mental estão dispensadas do pagamento de taxas moderadoras, “[...] as consultas e sessões de hospital de dia incluídas em programas de tratamento de doentes mentais crónicos e pedopsiquiatria (inclui consultas abertas e consultas realizadas ao nível de cuidados de saúde primários e na comunidade)”.

Em articulação com a Direção do Programa Nacional para a Saúde Mental, da Direção Geral de Saúde, esclarece-se que, no âmbito dos serviços de saúde mental, a dispensa de pagamento de taxas moderadoras aplica-se a:

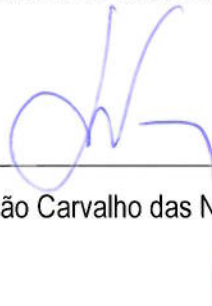
- Consultas de psiquiatria de seguimento clínico e atos complementares prescritos no decurso destas;
- Consultas de pedopsiquiatria e atos complementares prescritos no decurso destas;

- Sessões de hospital de dia, área de dia e de estruturas reabilitativas, bem como a procedimentos complementares prescritos no decurso destas;
- Consultas e procedimentos complementares de saúde mental realizados ao nível dos cuidados de saúde primários, na sequência de um plano de cuidados definido pelo Serviço Local de Saúde Mental ou em articulação formal com este;
- Todas as consultas e procedimentos complementares efetuados ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

A dispensa de pagamento de taxas moderadoras não se aplica a consultas de avaliação inicial de psiquiatria, pedopsiquiatria e psicologia, que não hajam sido devidamente referenciadas.

Esclarece-se, ainda, que os meios complementares da tabela de psiquiatria do SNS, apenas são alvo do pagamento de taxas moderadoras se realizados fora do âmbito de uma consulta. Para efeitos do pagamento de taxas moderadoras esta tabela é apenas aplicável após prescrição, sendo aplicado um teto máximo de taxas moderadoras associado à consulta do profissional de saúde que os realiza.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)